

ESCLARECIMENTO SOBRE ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/CCP/2018

Assunto: ESCOLHA DAS ENTIDADES A CONVIDAR NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO E DE CONSULTA PRÉVIA (artigo 113.º do CCP)

Tendo sido suscitadas questões relativas à resposta 8 desta Orientação Técnica, cumpre esclarecer o seguinte:

A resposta à questão n.º 8 constante da Orientação Técnica 01/CCP/2018 corresponde ao novo paradigma da Contratação Pública que a última revisão do Código dos Contratos Públicos visa implementar. Todavia, durante este período transitório de 2018 e 2019, sempre que não for possível cumprir a orientação aí vertida, podem não ser contabilizados os contratos celebrados em 2017 e 2016.

Reitera-se, no entanto, que todos os serviços, organismos e entidades devem envidar os melhores esforços para cumprir sempre e/ou assim que possível, a orientação em causa.

07.03.2018